

DECRETO Nº 7129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 208 DE 27 DE AGOSTO
DE 2012".



O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º O servidor municipal com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do outro cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - servidor: o titular de cargo efetivo da Administração direta executiva e Legislativa, autarquias e fundações;

II - diferença de remuneração: o valor resultante da subtração entre vencimento, de cargos distintos, excluídas quaisquer vantagens pecuniárias;

III - tempo de efetivo exercício: o tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, na Administração direta, autárquica ou fundacional.

Art. 3º O servidor, desde que possua mais de 05 anos de efetivo exercício, incorporará o período em que esteve em cargo de comissão, a partir da publicação da Lei Complementar nº 208 de 27 de agosto de 2012.

Art. 4º A incorporação do décimo da diferença de remuneração será sempre proporcional, mesmo na hipótese de eventual perda do cargo, desde que o servidor tenha permanecido no cargo de maior vencimento por, no mínimo, 2/3 de um ano (oito meses).

§ 1º Na hipótese de exercício de cargo em comissão, durante o período de 12 meses, de mais de um cargo, a incorporação contemplará a média para se apurar a diferença dos décimos.

§ 2º Na hipótese de exercício de cargo de maior vencimento interrompido e a volta ao cargo de origem num período menor que 2/3 de um ano (oito meses), o servidor não terá direito à incorporação dos décimos, mas o período trabalhado poderá ser utilizado juntamente com outros períodos, para ser aplicada a média num período de 01 ano (12 meses).

Art. 5º O servidor que tiver incorporados décimos de diferença de remuneração

e vier a exercer cargo com remuneração ainda superior, poderá obter:

I - a cada ano de exercício, a progressiva substituição de décimos de menor diferença, desde que tenha incorporado dez décimos;

II - ao proceder à substituição de décimos, substituir primeiro o da menor diferença incorporada, independente da ordem cronológica.

Art. 6º A incorporação de décimos de diferença de remuneração será processada diretamente pelo Departamento de pessoal e apostilado em cada respectivo prontuário.

§ 1º A incorporação de décimos de diferença de remuneração será processada automaticamente pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo os títulos dos abrangidos por este Decreto serem apostilados pelo Departamento de Pessoal da origem do servidor e pelo órgão de lotação.

§ 2º O servidor que estiver cedido para outros órgãos da esfera municipal, deverá enviar para o Departamento de Pessoal do órgão de origem a memória de cálculo da incorporação dos décimos, juntamente com a Portaria que concedeu o direito adquirido pelo servidor, para apostilamento no prontuário, concomitante com a atualização no SIAP (sistema integrado de Administração de Pessoal) ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º Os décimos deverão ser reajustados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar o vencimento do servidor em atividade.

Art. 7º O valor incorporado, pago sob código específico, será computado no cálculo das vantagens pecuniárias estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público de Itaquaquecetuba e incidindo sobre ele as contribuições previdenciárias.

§ 1º A todo servidor nomeado para assumir cargo de maior vencimento que o cargo de origem, será efetuado a contribuição previdenciária sobre a remuneração do cargo em comissão.

§ 2º Havendo contribuições previdenciárias em atraso, a condição de parcelamento será de 10% (dez por cento) do salário Base.

Art. 8º O valor correspondente aos décimos incorporados somente produzirá efeitos pecuniários quando o servidor se encontrar no exercício do cargo de origem em que tenha ocorrido a incorporação.

Art. 9º As diferenças de remuneração, correspondentes aos décimos incorporados pelo servidor, serão recalculadas de acordo com as alterações ocorridas no cargo de que seja titular, inclusive as decorrentes de promoção,

acesso, reenquadramento, transformação, reclassificação e reestruturação administrativa.

Art. 10 O disposto neste decreto aplica-se nas mesmas bases e condições:

I - aos inativos, que tiveram seus direitos adquiridos ainda em atividade;

II - aos cedidos para Administração direta Executiva e Legislativa, autarquias e fundações do Município de Itaquaquecetuba.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em 23 de outubro de 2014; 454º da Fundação da Cidade e 60º da Emancipação Político Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANTONIO DONIZETE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES
Diretora do Departamento de Administração Geral